



Diário Oficial

c) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) dias úteis da data desejada para a disponibilização do benefício alimentação/refeição, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

d) O pedido somente poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para o pagamento da Fatura, mediante solicitação expressa.

e) Devolver à CONTRATADA no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

f) Promover o pagamento integral dos valores disponibilizados mensalmente nos CARTÕES, acrescido da taxa de administração e demais custos aplicáveis, no prazo estabelecido neste Contrato.

g) Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através da Central de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação;

h) O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando a CONTRATANTE responsável pelas consequências advindas do mau uso do CARTÃO.

i) A CONTRATANTE deverá sempre comunicar a CONTRATADA da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

j) A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÃO que já tenham sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela.

k) Após período estabelecido de 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da CONTRATANTE, tornar-se-á irrevogável e irretratável, implicando no reconhecimento expresso da dívida por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da CONTRATANTE ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a manter disponíveis os valores já concedidos pela CONTRATANTE a título de benefício alimentação/refeição no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existe serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A título de remuneração dos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), o que corresponde a 0,10% (zero vírgula dez por cento) por carregamento em cada Cartão, totalizando um valor de R\$ 284,80 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), existindo a flexibilidade, tendo em vista a quantidade mensal de beneficiários, bem como o valor de carregamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado com antecedência de 03 (três) dias úteis da data prevista para a disponibilização do crédito nos CARTÕES dos USUÁRIOS, mediante débito na conta ou por boleto bancário. O não pagamento do valor devido, poderá acarretar a não disponibilização do crédito nos cartões dos usuários na data prevista. Se o vencimento recair em dia não útil, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento se dará através de emissão de títulos de cobrança bancária

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será creditado o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) em cada cartão até o 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de crédito em cada cartão poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O não pagamento importará na cobrança de juros de mercado pelo tempo em atraso, a título de mora, com acréscimo de mais 2% (dois por cento) sobre o montante devido, a título de multa.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE à CONTRATADA fica facultado interromper imediatamente o fornecimento de crédito dos benefícios nos Cartões, sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais, independente de aviso ou notificação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Incluem-se no preço do lucro, todas as despesas e custos, tais como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O número total de Cartões a serem fornecidos por parte da CONTRATADA será um total de 890 (oitocentos e noventa)

PARÁGRAFO NONO

Será cobrada uma tarifa no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por Cartão a título de reemissão de um novo, bem como será cobrada tarifa de rescisão no valor de R\$ 3,00 (três reais), por Cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DO RECURSO

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da CONTRATADA, oriundo do Governo do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por mais 01 (um) ano, ficando ressalvado o direito da CONTRATANTE e CONTRATADA rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual, desde que comunicado por escrito com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior ao período mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.